

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2017**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 101/2017**  
**Processo LC n.º 160 – Homologado em 20/07/2017**

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES CONFORME RELACIONADO NO TERMO DE REFERENCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA.**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, a empresa **SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.106.617/0001-75, com sede na Rua Amadeu Gava, n.º 296, Município de São Miguel do Iguazu - Pr, telefone para contato n.º 45-3565-2099, E-mail sinalpar.pr@hotmail.com neste ato representada por seu Sócio Administrador o senhor André Bernardo da Silva, portador da Cédula de Identidade nº. 8.269.168-5 e do CPF/MF nº 037.884.799-65, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Futura e eventual **Aquisição de placas de Sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares**, conforme relacionado abaixo;

**VALOR GLOBAL: 93.000,00**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL	REF.
1	100	UN	Fornecimento de placa esmaltada para identificação de rua, dimensões 45x25cm, com acessórios para fixação.	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00	SEIL/201 7 73916/2
2	200	M <sup>2</sup>	Fornecimento de placa de sinalização vertical em chapa de aço MSG 16, previamente tratada contra ferrugem, fundo primer e acabamento em pintura eletrostática preta. Película refletivas GT Tipo I e	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00	DER 820000 SICRO/2 017 5213416

			simbologia, pictograma e legendas em preto película tipo IV, incluído acessórios para fixação.			
3	500	UN	Fornecimento de suporte em aço carbono galvanizado diâmetro de 2"½', espessura de parede mínima 2,25 mm com 3,0m de altura, incluso aletas anti-giro de 6x6cm chapa mínima de 2mm soldadas e tampão.	R\$ 85,00	R\$42.500,00	DER 161150

\*BDI incluso de acordo com parâmetros do Acórdão nº2622/2013 do Tribunal de Contas da União

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- ✓ A entrega das peças, placas, suportes e acessórios ocorrerá na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, na Rua Florianópolis, 1249, Centro, Município de Pato Bragado, CEP 85948-000, em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
- ✓ O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.
- ✓ Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços prestados no prazo proposto;
- ✓ Disponibilizar mão de obra especializada para realização do serviço no prazo proposto;
- ✓ É de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado na execução do serviço.
- ✓ Os materiais elétricos deverão substituídos quando se fizer necessário e quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.
- ✓ Os produtos/serviços a serem (em) fornecida(s) ou prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **MODELOS**

Fazem parte do escopo do serviço placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, indicação e logradouros, com ou sem adição de legenda ou indicativo de distância:

#### **Placas de regulamentação**

Sinal	Código	Sinal	Código	Sinal	Código	Sinal	Código
	R-1		R-9		R-23		R-33
	R-2		R-10		R-24a		R-34
	R-3		R-11		R-24b		R-35a
	R-4a		R-12		R-25a		R-35b
	R-4b		R-13		R-25b		R-36a
	R-5a		R-14		R-25c		R-36b
	R-5b		R-15		R-25d		R-37
	R-6a		R-16		R-26		R-38
	R-6b		R-17		R-27		R-39
	R-6c		R-18		R-28		R-40
	R-7		R-19		R-29		
	R-8a		R-20		R-30		
	R-8b		R-21		R-31		
			R-22		R-32		

**Placas de advertência**

Sinal	Código								
	A-1a		A-8		A-19		A-27		A-37
	A-1b		A-9		A-20a		A-28		A-38
	A-2a		A-10a		A-20b		A-29		A-39
	A-2b		A-10b		A-21a		A-30a		A-40
	A-3a		A-11a		A-21b		A-30b		A-41
	A-3b		A-11b		A-21c		A-30c		A-42a
	A-4a		A-12		A-21d		A-31		A-42b
	A-4b		A-13a		A-21e		A-32a		A-42c
	A-5a		A-13b		A-22		A-32b		A-43
	A-5b		A-14		A-23		A-33a		A-44
	A-6		A-15		A-24		A-33b		A-45
	A-7a		A-16		A-25		A-34		A-46
	A-7b		A-17		A-26a		A-35		A-47
			A-18		A-26b		A-36		A-48

### Placas de indicação e identificação de logradouros

Inclui-se neste item placas de identificação, placas de orientação de destino, placas educativas, placas de serviços auxiliares, placas de atrativos turísticos e placas de postos de fiscalização. Os modelos abaixo servem como referência porém não são restritivos. A solicitação de cores e texto se dará de acordo com a necessidade de sinalização no município, dentro das especificações do Manual de Sinalização do CONTRAN.



### ✓ MATERIAIS

#### Chapas

As placas serão confeccionadas em chapas finas laminadas a frio de aço galvanizado de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes à corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920: 2009, na espessura de 1,50mm (MSG nº 16). Após cortadas em suas dimensões finais e furadas, as chapas deverão ter as bordas lixadas. Após lixamento, corte e furação a placa deve ser tratada em ambas as faces, de decapagem, desengraxamento e fosfotização e aplicação de material à base de cromato de zinco (galvanização). Todas as chapas deverão vir com furos padronizados para fixação no poste, de acordo com os acessórios de fixação fornecidos.

### **Pintura e película**

O fundo deve ser preparado com primer e o acabamento em pintura eletrostática preta fosca. Na face principal a placa deverá ter acabamento de uma de mão de primer à base de epóxi. Todos os sinais devem ser de películas refletivas tipo I-A conforme NBR 14644/01, nas cores padronizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro caracterizada pelo Padrão Munsell, com exceção dos detalhes, setas, número e pictogramas pretos que serão com película não refletiva tipo IV, conforme ABNT:NBR 14.644:2007. No verso da placa deverão constar, impressos pelo processo silkscreen, na cor branca, mês e ano de fabricação, além do nome do fabricante.

### **Poste**

Poste em aço carbono C, de acordo com ABNT:NBR 8.261:1983 diâmetro de 2" ½', espessura de parede 2,25 mm, com sistema anti-giro, tampão, galvanizado a fogo conforme a NBR 6323 com altura variável de acordo com o pedido.

### **Acessórios**

Deverão estar inclusos na entrega, para cada placa, seu kit de acessórios com parafusos, porcas e arruelas de aço de acordo com o tamanho dos furos da placa e do poste. As longarinas, abraçadeiras e demais elementos de fixação devem ser confeccionados em aço carbono de acordo com as normas ABNT NBR 6650 e NBR 7007, respectivamente, ou equivalente, não podendo apresentar fissuras, rebarbas ou bordas cortantes e devem estar perfeitamente limpos. O dimensionamento do tamanho e espessura dos elementos de fixação para pórticos e semipórticos deverá ser calculado em função do tamanho e peso da placa e será de responsabilidade da contratada.

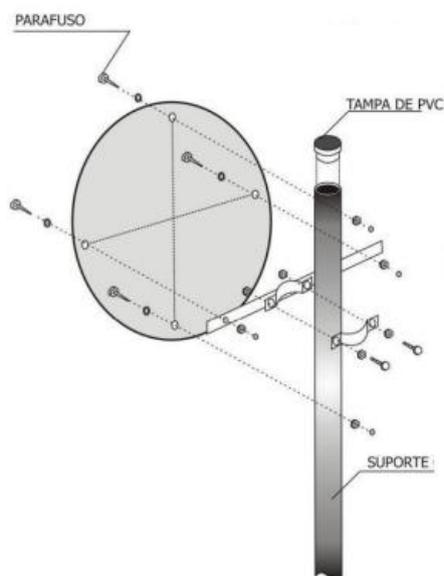


Figura 1 – Detalhe típico de fixação

#### **Placa de identificação de logradouro**

Para a identificação de logradouro serão utilizadas placas de aço esmaltada, padrão 45x25, padrão de cor azul com nome da rua e faixa branca conforme padrão do item 2.3. Para itens de fixação deve-se considerar 2 placas por poste.

#### ✓ **DURABILIDADE**

O conjunto de placas em aço laminadas a frio, poste e acessórios deverão manter-se com qualidade aceitável durante um período de 05 (cinco) anos com relação à corrosão, tonalidade, aderência da tinta ou película, trincas e fissuras na tinta ou película e demais características pertinentes à visibilidade e durabilidade.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 101/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização**

##### **financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRES MIL REAIS) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02 - EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

#### **15.451.1300.1.006.000 - OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS**

#### **3.3.90.30.44.00.00 – 6126 - Material De Sinalização Visual E Afins - Fonte - 505**

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 20 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**SINALIZAÇÕES SÃO MIGUEL LTDA – CONTRATADO**